

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. OSMAR SERRAGLIO)**

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea “a” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº, 8.424 de 2017, que “acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências”, ao Projeto de Lei nº 519 de 2015, que “dispõe sobre as sociedades cooperativas”.

Senhor Presidente, da Câmara dos Deputados:

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea “a” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 8.424 de 2017, que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, ” ao Projeto de Lei nº 519 de 2015, que “dispõe sobre as sociedades cooperativas”.

**JUSTIFICATIVA**

A apensação solicitada se enquadra nas disposições expressas na alínea “a” do inciso II do art. 143 e no art. 142 do Regimento da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição já aprovada pelo Senado Federal sobre uma da Câmara dos Deputados, quando os textos tratarem de temas análogos, conexos e correlatos.

Observa-se que o texto do Projeto de Lei 519 de 2015, que versa sobre as sociedades cooperativas, traz alterações na Lei nº 5.764, de 1971, conhecida como a Lei Geral das Cooperativas. O Projeto de Lei, já aprovado pelo Senado Federal, aborda a natureza e as características do setor cooperativista, além de sua classificação.

O Projeto de Lei 8.424 de 2017, altera o artigo 8º da Lei 5.764 de 1971, estabelecendo que não há responsabilidade solidária entre os diferentes órgãos que compõem o sistema cooperativo. O Projeto de Lei 519 de 2015, dentre outros pontos, estabelece a o que é o Sistema Cooperativista e suas responsabilidades quanto aos seus cooperados e a terceiros.

Nesse sentido, entendemos ser pertinente o apensamento do PL 8.424 de 2017, ao PL 519/2015, visto que, sua apreciação conjunta proporcionará um debate mais amplo e consistente sobre a legislação cooperativista, possibilitando maior segurança jurídica para o setor.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

---

Deputado Osmar Serraglio

PMDB/PR